

ALTERAÇÕES AO REGIME DE ANTECIPAÇÃO OU FLEXIBILIZAÇÃO DE ACESSO À PENSÃO DE VELHICE

Sumário: Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 10/2016 que volta a alterar as regras relativas à pensão antecipada de velhice.

fcbl@fcblegal.com | ic@fcblegal.com

O diploma hoje publicado repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice para beneficiários com, pelo menos, 60 anos de idade e 40 anos de carreira contributiva relevante para efeito de cálculo dessa pensão, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização.

Prevê-se contudo que o direito de acesso à pensão de velhice antecipada ao abrigo do anterior regime continuará a ser reconhecido aos beneficiários com idade compreendida entre os 55 e os 60 anos e com 30 anos civis de registos contributivos que tiverem requerido o acesso àquelas prestações em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei acima indicado, isto é, até ao dia 08 de Março de 2016.

O deferimento da pensão antecipada fica agora dependente de prévia informação ao beneficiário do valor final da pensão que será atribuída e da sua manifestação expressa da decisão de aceder às prestações de reforma antecipada.

O regime acima referido entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, no dia 09 de Março de 2016.